



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hospedagem na cidade de Campo Grande, incluindo o fornecimento de 03 (três) refeições diárias, bem como transporte até o local da consulta, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste documento.

DADOS DO PROCESSO

Comunicação Interna N°246/2026

Pedido de Serviços:141/2026

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

1. Definição do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Campo Grande, destinada a pacientes do Município de Naviraí que se deslocam para atendimento de saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual.

Pedido de Serviços N°:141/2026 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM O Valor Global pelo período de 12 (doze) meses de Hospedagem será de R\$:87.180,00

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	10490	Serviços de Hospedagem para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na Cidade de Campo Grande /MS, incluindo os seguintes serviços: Pernoite, tres refeições darias: Café da manha, almoço e jantar. Oferecer transporte ao paciente da rodoviária para a pensão da pensao para a rodoviaria , da pensao para o Hospital e/ou outra Unidade de saúde e retorno a pensão em Campo Grande.	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

2. Fundamentação da Contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo condições adequadas de permanência aos pacientes do Município de Naviraí que necessitam deslocar-se à cidade de Campo Grande para realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Justifica-se ainda com base nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/1990, que assegura o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria de hospedagem na capital do Estado, e que os pacientes frequentemente necessitam permanecer por períodos que ultrapassam o deslocamento em um único dia, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte local, garantindo dignidade, segurança e cumprimento dos horários previamente estabelecidos para os atendimentos médicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade da assistência à saúde, prevenir a evasão de consultas por dificuldades logísticas e promover melhor qualidade no atendimento aos munícipes.

3. Descrição do Objeto como um todo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem na cidade de Campo Grande, destinada a pacientes e acompanhantes do Município de Naviraí que se deslocam para atendimento de saúde.

A prestação dos serviços deverá compreender:

Fornecimento de hospedagem em acomodações adequadas, com boas condições de habitabilidade, devidamente mobiliadas, limpas, higienizadas, organizadas e arejadas;

DA ALIMENTAÇÃO:

A contratada deverá fornecer **03 (três) refeições diárias**, sendo café da manhã, almoço e jantar, observando os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Qualidade e Adequação

Refeições preparadas no mesmo dia do consumo;

Alimentos frescos e em boas condições de armazenamento;

Cardápio balanceado, com variedade nutricional;

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE: O serviço tem como objetivo fornecer refeições nutritivas, balanceadas e adequadas para pacientes e acompanhantes em deslocamento para tratamento de saúde, nos períodos de café da manhã, almoço e jantar.

As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da contratada, o qual deve obedecer integralmente às normas de higiene e vigilância sanitária vigentes;

A infraestrutura necessária deverá seguir:

Sistema self-service, sem limitação de peso ou quantidade, contemplando:

Pratos quentes e frios, variedade e qualidade nos alimentos servidos.

Café da Manhã (mínimo sugerido)

Café ou leite;

Pão ou similar;

Manteiga ou margarina

Fruta ou suco.

Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): Arroz branco, Feijão, Maionese ou purê de batata, Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.), Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas, Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição, Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata), Bebida: suco natural, refresco ou água mineral, Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

A contratada deverá dispor: Espaço físico apropriado, higienizado e com boa ventilação, destinado ao consumo das refeições; · Disponibilização de utensílios adequados (pratos, talheres, copos) em quantidade suficiente, limpos e em bom estado de conservação; Acessibilidade garantida para pacientes com mobilidade reduzida ou deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Transporte incluso no serviço de hospedagem que deverá incluir a disponibilização de transporte nos dois sentidos (ida e volta) entre o local de hospedagem e a unidade de saúde onde o atendimento será realizado, devendo ser observado: Pontualidade e segurança, respeitando os horários agendados para consultas, exames e/ou procedimentos; Atender as necessidades específicas dos pacientes, com especial aqueles em situação de fragilidade ou mobilidade reduzida, principalmente idosos. Transporte dos pacientes da rodoviária até a hospedagem; Transporte da hospedagem até a rodoviária para retorno ao Município de origem.

Estrutura Física:

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, assegurando conforto, dignidade e segurança aos pacientes durante o período de permanência.

Quartos em boas condições de conservação, individual e coletivos;

“Nos casos de hospedagem em quartos coletivos, deverá ser respeitada a separação por sexo (masculino e feminino), garantindo condições adequadas de privacidade, segurança e dignidade aos usuários.”

Ambiente limpo, higienizado, organizado e arejado;

Ventilação natural ou artificial adequada;

Iluminação suficiente;

Proteção contra infiltrações, mofo e pragas.

Mobiliário Mínimo:

Cama(s) com colchão em boas condições de uso;

Roupa de cama limpa (lençol, fronha, cobertor);

Travesseiro;

Guarda-roupa ou armário;

Mesa ou apoio;

Cadeira;

Lixeira.

Instalações Sanitárias

Banheiro privativo ou coletivo em condições adequadas de uso;

Chuveiro com água fria e quente;

Vaso sanitário com assento;

Pia com fornecimento de água potável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Papel higiênico;

Limpeza diária.

Condições de Segurança

Instalações elétricas seguras;

Extintores de incêndio conforme normas vigentes;

Saídas de emergência sinalizadas;

Ambiente seguro para permanência de pacientes, inclusive idosos.

Higienização

Limpeza diária dos quartos e áreas comuns;

Troca periódica de roupas de cama;

Controle de pragas.

Acessibilidade (quando necessário)

Acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida;

Banheiro adaptado, quando houver demanda específica.

4. Requisitos da Contratação:

Refere-se ao processo de seleção e Pregão Eletrônico de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Naviraí/MS para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.

As empresas credenciadas deverão prestar os serviços conforme demanda da Administração, devendo apresentar informações completas do estabelecimento, incluindo: razão social, endereço, telefones de contato (fixo e móvel), responsável pelo atendimento, bem como descrição da estrutura física disponível (quantidade de quartos, tipo de acomodação, individual e/ou coletiva, capacidade de atendimento, entre outros).

Para a prestação dos serviços objeto deste Certame, as empresas deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança e conforto exigidos pela legislação vigente, bem como às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

As hospedagens serão solicitadas conforme necessidade da Administração Pública Municipal, mediante encaminhamento prévio dos pacientes e/ou acompanhantes, considerando a demanda de atendimentos de saúde no município de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

Gerência de Saúde

É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

As empresas credenciadas deverão comunicar previamente quaisquer alterações que possam comprometer a prestação dos serviços, tais como indisponibilidade de vagas, mudanças na estrutura ou interrupções no atendimento.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo acolhimento adequado, respeito, dignidade e condições apropriadas aos pacientes e acompanhantes durante o período de permanência.

5. Modelo de Execução do Objeto:

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação, destinados a pacientes e, quando autorizado, seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Naviraí/MS para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.

Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, mediante encaminhamento formal contendo a identificação do paciente, período de permanência e demais informações necessárias.

A CONTRATADA deverá disponibilizar acomodações adequadas, podendo ser em quartos individuais ou coletivos, garantindo, neste último caso, a separação por sexo (masculino e feminino), assegurando condições de privacidade, segurança, higiene e conforto.

O período de hospedagem será definido conforme a necessidade do tratamento de saúde, podendo sofrer prorrogações ou reduções, mediante comunicação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer alimentação adequada aos hóspedes, respeitando condições mínimas de qualidade, higiene e, sempre que possível, necessidades alimentares específicas dos pacientes.

A CONTRATADA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade de vagas compatível com a demanda encaminhada pela Administração.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, assegurando atendimento digno e humanizado aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

Gerência de Saúde

A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento dos pacientes, controle das autorizações e fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar inspeções a qualquer tempo.

5.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em estabelecimentos hotéis ou pensões localizados no município de Campo Grande/MS.

Os locais deverão possuir infraestrutura adequada para atendimento de pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes, garantindo condições de acesso, segurança, higiene e conforto durante todo o período de permanência.

Preferencialmente, os estabelecimentos deverão estar situados em regiões com fácil acesso a unidades de saúde, hospitais e clínicas onde os pacientes realizam tratamento, de modo a facilitar o deslocamento e otimizar a logística do atendimento.

A CONTRATADA deverá informar, previamente, o endereço completo do(s) estabelecimento(s) disponibilizado(s) para a execução dos serviços, não sendo permitida a alteração do local sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE.

5.2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução dos serviços de hospedagem deverá observar as seguintes condições:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme demanda da CONTRATANTE, garantindo disponibilidade de vagas para atendimento dos pacientes e, quando autorizado, de seus acompanhantes.

O atendimento dar-se-á mediante encaminhamento prévio da CONTRATANTE, contendo informações como nome do paciente, período de permanência e demais dados necessários para a adequada prestação do serviço.

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, com acomodações compatíveis com o público atendido, podendo ser em quartos individuais ou coletivos, assegurando, neste último caso, a separação por sexo (masculino e feminino).

A CONTRATADA deverá garantir:

Limpeza regular dos quartos e áreas comuns;

Troca periódica de roupas de cama e banho;

Fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), em condições adequadas de qualidade e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Disponibilização de água potável aos hóspedes.

Os estabelecimentos deverão manter funcionamento regular, com responsável disponível para atendimento e suporte aos usuários durante a estadia.

A CONTRATADA deverá tratar os pacientes e acompanhantes com respeito, dignidade e atenção, considerando que se tratam, em sua maioria, de pessoas em tratamento de saúde.

É vedada a recusa injustificada de atendimento aos usuários devidamente encaminhados pela CONTRATANTE.

Quaisquer intercorrências, indisponibilidade de vagas ou situações que comprometam a execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da má prestação dos serviços.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de prestação dos serviços.

5.3 DO PAGAMENTO PELO SERVIÇOS EXECUTADOS:

Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Gerência de Saúde.

A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e no Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem as exigibilidades, serão recusados e não sendo realizado o pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas/fatura.

A metodologia adotada para definição do preço de referência foi a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa, conforme autorizado pelo Art. 14 do Decreto N°. 03, de 12 de Janeiro de 2026, que regulamenta os critérios para formação de preços nas contratações públicas no âmbito deste órgão.

A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por tempo de Serviço;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

6. Modelo de Gestão do Contrato:

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

É vedada a subcontratação da execução dos serviços.

A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração Pública, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Pública de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pelas atitudes tomadas no desenvolver de seus serviços guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

A Gerência de Saúde de Naviraí, através de servidores, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos Serviços licitados;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Gerência de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

O prestador deverá manter, durante toda a vigência de seu contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O prestador receberá exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores com os quais venham a licitar, mediante a comprovação da realização da hospedagem através da apresentação da Lista de Hospede com as informações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Deverá apresentar, mensal, relatório detalhado das hospedagens realizadas, para fins de controle, fiscalização e instrução do pagamento, contendo, no mínimo:

Nome completo do paciente e, quando houver, do acompanhante;

Data de entrada (check-in) e saída (check-out);

Quantidade de diárias utilizadas;

Assinatura do hóspede ou responsável;

Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE para conferência e atesto da execução dos serviços.

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no contrato, seus anexos e proposta adjudicada;

Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados na época de sua exigibilidade;

Rejeitar os serviços prestados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

Aplicar à CONTRATADA vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações deste CONTRATO.

6.2 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A Gerência de Saúde de Naviraí, através de seus servidores, será responsável pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos Serviços licitados;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Pregão Eletrônico/Contrato pelos órgãos competentes da Gerência de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios deste CONTRATO, os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega;

Exercer a fiscalização do CONTRATO, por servidores especialmente designados, na forma da Lei e suas alterações;

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da legislação vigente.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme definição da Administração, considerando o valor unitário da diária de hospedagem, com alimentação, conforme especificado neste Termo de Referência.

Poderão participar do certame empresas que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital.

A classificação das propostas ocorrerá conforme os lances apresentados durante a sessão pública, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que atenda integralmente às exigências do edital e comprove a exequibilidade da proposta.

Após a fase de lances, será realizada a análise da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, observando-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.

Poderá ser exigida, como condição de habilitação, a apresentação de documentos que comprovem a aptidão da empresa para prestação dos serviços, bem como a regularidade do estabelecimento (alvará de funcionamento, vigilância sanitária e demais exigências legais).

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo.

8. Estimativas do Valor da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES QUE REALIZAM TATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, Conforme apresentado na Comunicação Interna nº 142/2026/Setor de Transporte foram utilizados 470 hospedagem no ano de 2025, entretanto esse quantitativo não será suficiente para atender toda a demanda existente, levando em consideração ao aumento de pacientes encaminhados para tratamento de saúde na Capital do Estado.

8.1 Justificativa dos Preços:

A estimativa do valor total do objeto solicitado constante neste Termo de Referência levou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

consideração a metodologia adotada para definição do preço de referência foi a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa, conforme autorizado pelo Art. 14 do Decreto N°. 03, de 12 de Janeiro de 2026, que regulamenta os critérios para formação de preços nas contratações públicas no âmbito deste órgão.

Totalizando o valor global para o Pregão Eletrônico de R\$R\$ 87.180,00 (Oitenta e sete mil cento e oitenta reais)

Para assegurar que tais valores se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, procedeu-se à realização de pesquisa de preços por meio de múltiplas fontes, incluindo cotações com fornecedores do setor, consultas ao Banco de Preços e verificação de atas e contratos atualmente vigentes. Essa etapa visa garantir a razoabilidade dos custos e a adequada estimativa do valor da contratação.

Justificativa da Pesquisa de Preços:

8.1.2 Agente Público Responsável pelo Orçamento: Cristina de Oliveira Pereira, Gerente de Equipe de Apoio ao Gestor, matrícula N°. 2380-9.

8.1.3 Nota Técnica da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada, observando as orientações contidas no Art. 07 do Decreto Municipal N°. 34/2023, sempre pesquisando os que possam ser iguais ou com especificações aproximadas, cabendo ao agente público responsável pela cotação, realizar a pesquisa mais ampla e transparente, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento.

8.1.4 Fontes consultadas:

Fonte I: Consultas de contratações similares nos sítios eletrônicos governamentais: Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **BANCO DE PREÇOS - NP TECNOLOGIA:** Foi realizada consulta para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem aos serviços a serem contratados no sítio eletrônico, <https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa?IdLogPesquisa=undefined>. Foi possível a composição da cesta de preços para o item, o qual seguirá anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

8.1.5 Fonte II: Aquisições e contratações similares de outros entes/órgãos públicos: Em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: Foi realizada consulta para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem aos serviços a serem contratados. Sendo verificado as particularidades e necessidades específicas do Município de Naviraí/MS, em contratações de outros entes, conforme seguem abaixo:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - CNPJ N°. 24.772.287/0001-36** - Conforme os valores registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 91/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 11/2026, tendo como data de HOMOLOGAÇÃO, o dia 20/03/2026, concluiu-se que, as especificações se assemelham com o descritivo do **LOTE 01, ITEM 01** e foi adicionado neste processo na composição do nosso preço médio;

8.1.6 Fonte III -Mídia Especializada: Foi realizada consulta para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços contratados pelos Municípios/Órgãos nos sítios eletrônicos especializados em estimativas de preços e em sítios eletrônicos tipo e-commerce. Fonte: Internet, Link <https://www.kayak.com.br/Hoteis-Pousada-Dom-Aquino-Campo-Grande.387985.ksp> e foi adicionado neste processo na composição do nosso preço médio;

9. Adequação Orçamentária:

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações da Administração Pública Municipal..

DESPESA: 13 - FONTE: 1500 – 1002

ELEMENTO DA DESPESA:10.001.10.122.0901.1.002.3.3.90.39.00.00

10. Viabilidade da Aquisição:

Diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a aquisição, sendo o presente documento assinado. Eu, Cristina de Oliveira Pereira, matrícula N°: 2380-9, eu Marcio Ferreira de Castro, matrícula N°: 7702-0, lotados na Gerência Municipal de Saúde, digitamos o Termo de Referência. Eu, Josiane de Oliveira Silva, Gerente de saúde, Conforme Decreto N°. 176/2025 li e concordo com os termos aqui solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90
Gerência de Saúde

Naviraí-MS, 23 de Março de 2026.

Assinado por:

Cristina Oliveira Pereira

25/03/2026 - 10:05
FE3FWYREQC6JGDKOOXL6UG

Cristina de Oliveira Pereira

Gerente de Equipe de A.ao Gestor

Matrícula Nº: 2380-9

Assinado por:

Marcio Ferreira de Castro

25/03/2026 - 14:44
FTZXVXGEQTMIFKEKHFTXZW

Marcio Ferreira de Castro

Gerente de Núcleo de A.Logístico

Matrícula Nº: 7702-0

Assinado por:

Josiane de Oliveira Silva

25/03/2026 - 12:19
QWGFHJDQCGPQ9BCN232G

Josiane de Oliveira Silva

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto Nº. 176/2025